



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 | Ano IV | Edição nº 656
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	15

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Contratos****Prefeitura Municipal de Aguai**

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO Nº 007/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº 157/2021
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, neste ato representada, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. ALAN DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.950.709/0001-29, com sede à Rua Anita Stella, nº 97, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-447, representada neste ato por KELY GIANE CASALE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 157/2021, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2021, bem como conforme proposta da contratada, todos parte integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando a contratada a eles obrigada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**O serviço de manutenção veicular inclui:**

- 2.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- 2.2. Fornecimento de peças novas, originais de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- 2.3. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:
 - 2.3.1. A **manutenção veicular** deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:
 - 2.3.2. A **manutenção preventiva** deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;
 - 2.3.3. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.3.4. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

2.3.5. A **CONTRATADA** deverá **apresentar o orçamento** para a execução dos serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização. O orçamento deverá conter, no mínimo:

2.3.5.1. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da **Hora Técnica de Manutenção** (ofertado pela **CONTRATADA**) e valor total da mão de obra;

2.3.5.2. Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

2.3.5.3. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

2.3.6. O encaminhamento do veículo até as dependências da **CONTRATADA** será de responsabilidade da contratada. Ainda:

2.3.6.1. A **CONTRATADA** poderá dirigir os veículos da **CONTRATANTE** para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

2.3.6.2. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

2.3.7. As peças e acessórios, além de serem novos, originais de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento da CONTRATADA**.

2.3.8. As peças e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

2.3.9. O **prazo limite para os serviços serem executados** pela **CONTRATADA** nos veículos da **CONTRATANTE** será de **05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização**, salvo justificativa prévia por parte da **CONTRATADA** e aceitação pela **CONTRATANTE**.

2.3.10. Os **serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria** serão executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da **CONTRATADA** e aceitação pela **CONTRATANTE**.

2.3.11. **Verificados vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativas e concordância da **CONTRATANTE**.

2.3.12. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 17h.

2.3.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras **formas de comunicação com os responsáveis** pelas equipes de manutenção veicular.

2.3.14. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

2.3.15. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da **CONTRATADA**.

2.3.16. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste ajuste, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à **CONTRATANTE**.

2.3.17. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.3.18. A **CONTRATADA** deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, **horário de início e término dos serviços**, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à **CONTRATANTE** no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

2.3.19. A **CONTRATADA** deverá, **após a manutenção**, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo **termos de abertura e encerramento do serviço**, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

2.4. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

2.4.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante de primeira linha e sem uso prévio;

2.4.2. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

2.4.3. As peças e acessórios, além de serem novos, originais de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento da CONTRATADA**.

2.4.4. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

2.4.4.1. Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela **CONTRATADA** e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

2.4.4.2. Quando o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela **CONTRATADA** são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a **CONTRATADA** alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias dos serviços e peças previstas neste contrato;

2.4.4.3. Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a **CONTRATADA** declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

2.4.5. A **CONTRATADA** deverá **prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos**, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, **tais como**:

2.4.5.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do **CONTRATANTE**;

2.4.5.2. Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

2.5. Do fornecimento e instalação de pneus:

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;

2.5.2. Os **pneus deverão ser novos**, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

2.6. Dos serviços de geometria:

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

segurança e a estabilidade do veículo;

2.6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.6.3. Dos **serviços de balanceamento de rodas**: a **CONTRATADA** deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

2.6.4. Dos **serviços de revisão do sistema de transmissão**: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

2.6.5. Dos **serviços de revisão do sistema de direção**: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

2.6.6. Dos **serviços de revisão do sistema de freios**: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

2.6.7. Dos **serviços de revisão do sistema de arrefecimento**: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

2.6.8. Dos **serviços de revisão de motor**: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

2.6.9. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

2.6.10. Dos serviços de **revisão do sistema de suspensão**: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

2.6.11. Dos serviços de revisão do **sistema elétrico**: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

2.6.12. Dos serviços de **lanternagem, funilaria e pintura**: deverão ser realizados sempre que for demandado, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização.

2.6.13. Dos serviços de **substituição dos vidros**: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto a impossibilidade da previsão da necessidade de sua ocorrência.

2.6.14. A proposta para **troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos** deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

2.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

2.7.1.1. Para os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **06 (seis) meses**;

2.7.1.2. Para os serviços de **alinhamento de direção e balanceamento**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **03 (três) meses**;

2.7.1.3. Para os serviços de **lanternagem e pintura**, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **12 (doze) meses**;

2.7.1.4. Para as **peças, componentes e acessórios**, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo **03 (três) meses**;

2.7.1.5. Para os serviços em **motor, câmbio e suspensão**, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **6 (seis) meses**.

2.8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. A localização das instalações físicas da **CONTRATADA** não poderá distar mais de **130 (cento e trinta) quilômetros** da Sede do **CONTRATANTE**, com endereço na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Centro Aguai/SP.



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.8.2. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de **8h às 18h**;

2.8.3. A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

2.8.4. A **CONTRATADA** deverá, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, comprovar a distância máxima de **quilômetros** entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do **CONTRATANTE**, independentemente do trajeto.

2.8.5. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

2.8.6. Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;

2.8.7. Equipamentos para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.

2.8.8. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo **CONTRATANTE**.

2.8.9. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

2.8.10. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

2.8.11. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

2.8.12. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

2.8.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

2.8.14. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.8.15. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

2.8.16. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

2.8.17. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

2.8.18. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, **empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável**, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

2.8.19. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

2.8.20. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

2.8.21. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE sobre os serviços executados.

2.8.22. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

2.8.23. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

2.8.24. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviços.

2.8.25. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

2.8.26. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

2.8.27. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8.28. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas **normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

2.8.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.8.30. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.8.31. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

2.8.32. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.8.33. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao **CONTRATANTE** avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

2.8.34. Fornecer ao **CONTRATANTE** relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.8.35. Registrar as **ocorrências** em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

2.8.36. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

2.8.37. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do **CONTRATANTE** na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

2.8.38. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.9. DA LOGÍSTICA REVERSA

2.9.1. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a **CONTRATADA** adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: **artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do **Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010**.

2.10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

2.10.1. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento *in natura* a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
- g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;
- h) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da **Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos e **artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009**, e legislação correlata;
- i) Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do **artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005**, e legislação correlata;
- j) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada,



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações**, conforme **artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, **artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações**, e legislação correlata;

k) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na **Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008**, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012**;

l) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme **artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010** e legislação correlata;

m) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme **artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998**, e **artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000** e legislação correlata;

n) Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. O valor total máximo e estimado do presente contrato é de **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**.

3.1.1. Os valores unitários das Horas Técnicas ofertados pela contratada são os seguintes:

Lote	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (**)	Valor Referencial Unitário (R\$)
01	Hora (Hora Técnica de Manutenção)	Prestação de serviços continuados de manutenção de motocicletas, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, de primeira linha.	R\$ 154,00
02	Hora (Hora Técnica de Manutenção)	Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos leves, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, de primeira linha.	R\$ 148,00

3.2. O valor a ser pago pelo **Serviço de Manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços**.

3.3. O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização.

3.4. O **custo estimado** para a **aquisição de peças** durante o prazo de execução dos serviços é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

d) O **custo estimado** para a **mão de obra** durante o prazo de execução dos serviços é de **R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes Funcionais Programáticas:

07.03. 15.452.0011. 2.042. 000482. 3.3.90.39. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SERVIÇOS URBANOS – ZELADORIA URBANA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

04.02. 04.122.0006. 2.012. 000118. 3.3.90.39. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – TRANSPORTE MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO GERAL – GESTÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

3.7. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

3.8. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

3.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.10. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

3.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.12. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.2. Por ocasião da prorrogação da vigência, os valores unitários da Hora Técnica poderão ser reajustados de acordo com o menor índice de inflação, acumulado nos últimos doze meses, previsto na data de assinatura do respectivo termo aditivo.

4.2. Não obstante a cláusula acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

4.3. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.5. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal;

5.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as falhas que por ventura venham a ocorrer, em prazo estabelecido para tanto;



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.3. atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo estabelecido, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observâncias às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.5. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 5.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 6.4. Documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- 6.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensão de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto,



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Poderão ser subcontratados os serviços de **funilaria, pintura, balanceamento, alinhamento e cambagem, molas e adesivagem de veículos**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como gestor do presente contrato o servidor MARIANO FERREIRA MARTINS NETO, a quem são conferidas as seguintes atribuições:

10.1.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seu preço e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com este instrumento;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, ou execução dos serviços, bem como controlar os quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 8.666/93, a quantidade de veículos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento. A tabela dos veículos da frota municipal encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

11.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2021, seu Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos, independentemente de transcrição;

11.3. Aplicam-se às omissões deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares,



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

inclusive suas alterações.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o **foro da comarca de Aguai/SP**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Aguai, 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP

KELY GIANE CASALE

Testemunhas:

Mariano Ferreira Martins Neto
RG: 16.863.820

Andrea Motta Cavaretto
RG: 28.220.850-1

**Homologação / Adjudicação**

Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguai/SP

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 008/2022

Processo Administrativo nº Sec Adm Licit 057/2022

A Sra. CLAUDIA MARIANO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Aguai, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo o Artigo 1º, inciso I, § 5º, do Decreto nº 3.568 de 14 de junho de 2017, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o contido nos autos e tendo concordado com os atos praticados no processo licitatório, DECIDE, HOMOLOGAR PARCIALMENTE o processo administrativo nº SEC ADM LIC 057/2022 e ADJUDICAR:

- O item 59 a empresa Comercial 3 Albe Ltda;
- Os itens 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161 e 162 a empresa FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA;
- Os itens 209, 279 e 347 a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA;
- Os itens 216 e 585 a empresa PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
- Os itens 186, 282, 316 e 318 a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
- Os itens 222, 548 e 582 A EMPRESA LINE BRASIL IND. COM. E DIST. DE PRODUTOS PARA SAUDE e;
- Os itens 51, 52, 55, 213, 214, 225, 227, 228, 229, 289, 290, 292, 338, 358, 359, 361, 398, 405, 531, 533, 534, 599 e 600 a empresa CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- Os itens 324, 325, 326, 339, 357, 358, 381, 428, 450, 451, 452, 453, 456, 461, 469, 470, 471, 497, 522, 528 e 607 a empresa CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA;
- Os itens 163, 164 e 165 a empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO;
- Os itens 172 e 478 a empresa M.TESTA CONFECÇÃO e;
- O itens 413 para a empresa AUREA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.



Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguai/SP

Declaro fracassados os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 50, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143, 148, 149, 157, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 176, 177, 178, 179, 181, 1863, 184, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 218, 220, 221, 223, 224, 230, 231, 232, 233, 234, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 271, 272, 273, 274, 277, 278, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 300, 302, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 319, 320, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 343, 344, 346, 348, 349, 356, 357, 358, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 379, 382, 383, 384, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 403, 404, 407, 408, 409, 410, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 426, 427, 432, 433, 436, 440, 441, 442, 447, 448, 449, 459, 463, 466, 467, 468, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 479, 482, 483, 484, 485, 487, 489, 490, 492, 493, 494, 495, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 523, 524, 525, 526, 530, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 577, 578, 579, 580, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 594, 595, 596, 597, 598 e 608.

Resultaram desertos os itens 190, 321, 322, 389, 390, 391, 424, 425, 431, 454, 455, 496, 510, 511, 512, 529, 583, 584, 586, 606, 611 e 612.

Lavrem-se as Atas de Registro de Preços.

15 de fevereiro de 2023

CLAUDIA MARIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE